CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2021

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA E. M. LOIOLA CONTABILIDADE.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: **E. M. LOIOLA CONTABILIDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Cel. Mundico Dantas, n° 237, Centro, CEP: 64.325-000, na Cidade de Elesbão Veloso/PI, inscrita no CNPJ/MF nº 11.095.702/0001-12, neste ato representada pelo Senhor **Edilberto Mendes Loiola** portador do CPF Nº 286.260.363-53 e RG n° 771.739-SSP/PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Setor Pessoal da Prefeitura de Francinópolis, nos programas de transmissão de informações junto ao TCE-PI (RHWeb) e implantação do e-Social.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato será de **R$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTA

3.1. A parcela mensal desse contrato será depositada na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 0788-9, Conta n° 18.206-0**.

CLAUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA

12.1. O presente Contrato foi objeto de processo de dispensa de licitação, conforme o art.24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a"da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que surta efeitos legais.

Francinópolis (PI), 18 de janeiro de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

EDILBERTO MENDES LOIOLA
E. M. Loiola Contabilidade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: